



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PÀRECER N° 013/2021

PROJETO DE LEI Nº 025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO E **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER E CAMPO SOCIETY EM VÁRZEA ALEGRE.

DA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO SOB SOBRE AS FINANCIAS E O ORÇAMENTO DO IMÓVEL.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 408/2021, **na importância de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, que será utilizado para a construção de equipamento público destinado a praça de lazer e campo society "Bom de Bola" na localidade de Várzea Alegre, neste Município.

Consta Ainda no art. 2º do Projeto de lei 025/2021, tabela constando os códigos, descrição e valor.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Art. 4.º determina que no presente Projeto Fica modificado o Plano Plurianual — PPA 2018-2021 e as Diretrizes Orçamentárias — LDO vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Em análise ainda à Lei 4.320/64, que “*estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”;

Verifica-se que o presente projeto de lei, baseia-se nos seguintes dispositivos da Lei Supra, senão vejamos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...] **II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**;

Art. 42. **Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo**.

Ainda menciona o projeto de lei em apreço, o imprescindível art. 43 do mesmo diploma legal, aduzindo que:

“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...] **III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Ainda em observância ao inciso IV, Art. 39 da Lei Orgânica Municipal dispondo este que:

Art. 39 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...] IV - matéria orçamentária, tributária, organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

Por fim verifica-se que consta em anexo ao projeto de Lei:

- LAUDO DE AVALIAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO;
- DIAGNÓSTICO LEI 001/2010 — CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES;
- DIAGNÓSTICO DE VALOR ATRIBUÍDO PELO PROPRIETÁRIO;
- DIAGNÓSTICO RESUMO DE MERCADO (COLETADO PELA TRIBUTAÇÃO);
- VALOR DO BEM;
- ARBITRAMENTO E CONCLUSÃO;

Outrossim, A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** não encontrou impedimento de ordem financeira.

Sendo assim, o presente parecer é no sentido da **APROVAÇÃO** da matéria.

